



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	041/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	036/2024
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	043/2024
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRONICA
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	JULIANA MOLINA CONSTANTINO CNPJ 50.377.598/0001-00
OBJETO:	Contratação de empresa para dispor de profissional para realizar palestra sobre a Prevenção e Combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, tendo como público os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Vera Cruz do Oeste/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 2.200,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pablo Felipe Hübner de Araújo, CPF: 072.893.049-85, Portaria nº 5.120/2023.
VIGÊNCIA:	(60 dias) após a publicação no PNCP

DADOS DO CONTRATANTE		
NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845.000 - UF: PR
CONTATO:	Eliane Ovidio Sakai, fone: (45) 3267-8031	E-MAIL: social@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ahmad Issa – Prefeito Municipal	CPF: 444.766.809-25

DADOS DA CONTRATADA		
NOME:	JULIANA MOLINA CONSTANTINO	CPF/CNPJ: 50.377.598/0001-00
ENDEREÇO:	Avenida Castro Alves, nº 48	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Nova Aurora	CEP: 85410-000 - UF: Paraná
CONTATO:	Juliana Molina Constantino – fone: (45) 99944-7454	E-MAIL: ju.mconst@gmail.com
REPRESENTANTE:	Juliana Molina Constantino	CPF: 074.825.069-77

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2024, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa JULIANA MOLINA CONSTANTINO CNPJ 50.377.598/0001-00, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para dispor de profissional para realizar palestra sobre a Prevenção e Combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, tendo como público os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Vera Cruz do Oeste/PR**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Contratação de empresa para dispor de profissional para realizar palestra sobre a Prevenção e Combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, tendo como público os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Vera Cruz do Oeste/PR.	Horas	16	R\$ 137,50	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.200,00	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, sendo de 60 dias após a publicação no PNCP, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta serão rejeitados no Ato da entrega, e deverão ser substituídos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação;

6.2 - Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor designado, provisoriamente, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto e recebimento definitivo;

6.3 - No ato da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar autorização de fornecimento a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor (a) designado que receberá os mesmos;

6.4 - Os serviços uma vez solicitados, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.5 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

6.6 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados/executados, obrigando-se a refazer aquele que não estiver de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Não obstante o fato a contratada ser a única responsável pela execução e entrega dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização;

7.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções administrativas previstas, quando desatendidas as disposições e elas relativas;

7.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo de Referência, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito;

7.4 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com a Contratada deverão estar em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.5 – O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços solicitados e recebidos;

7.6 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a execução e entrega definitiva dos serviços solicitados, bem como a entrega da Nota Fiscal, por parte da empresa CONTRATADA, contendo em seu corpo a descrição do objeto, valor unitário e total, número da dispensa e número do Contrato;

8.2 – A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota o número da Conta bancária vinculada ao CNPJ;

8.3 – A CONTRATADA deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item;

8.4 – O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a contratada indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso seja indicado outra Agência Bancária as despesas de transferência correrão por conta da mesma;

8.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6 – O contratante efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, quando obrigatório, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – Os serviços e/ou materiais deverão ser executados/entregues pela CONTRATADA, após o recebimento de autorização de fornecimento devidamente assinada;

9.2 – A CONTRATADA deverá: Observar e cumprir todas as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.3 – Preencher todos os requisitos de regularidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.4 – Atender prazos e especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;

9.5 – A não execução e entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.6 – A CONTRATADA deverá comunicar o contratante quando da execução/entrega dos serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou servidor (a) designado possa realizar o



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto do presente termo de referência e seus anexos;

9.7 - Os dias e locais onde o serviço deverá ser prestado será de acordo cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.8 - O serviço será recebido e aceito após sumária inspeção e acompanhamento realizada pelos técnicos Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

9.9 - O serviço prestado deverá contemplar campanha de Prevenção e Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, apresentações expositivas sobre detecção e manejo de violência sexual (o que é, quem sofre, quem faz, o que pode causar, como, por que e para quem pedir ajuda ou denunciar alguma suspeita de abuso, pontuando situações de abuso/exploração sexual cometido por meio de videogame, discord, aplicativos de conversa etc);

9.10 - O serviço prestado deverá utilizar material lúdicos como recurso de apoio para melhorar a fixação da mensagem transmitida, respeitando a idade do público;

9.11 - Prestar serviço dentro dos padrões de qualidade, nas quantidades de horas solicitadas atendendo as especificações e respeitando o que serão estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 – Deixar de entregar a documentação exigida;

11.6 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.10 – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

11.13 – Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do OBJETO licitado até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 14.133/2021;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do contratante, pelo período de até 03 (três) anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	RED.	FONTE	DESCRIÇÃO
01.07.00.00.1.500.0000	3.3.90.39.00.00.00.00	394	0000	Outros Serv. De Terceiros
09.06.06.26.1.660.0000	3.3.90.39.00.00.00.00	394	0941	Outros Serv. De Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 13.1 - Acompanhar a execução e entrega dos serviços;
- 13.2 - Receber provisoriamente os serviços para verificação e, se estiver de acordo com o solicitado, receber definitivamente.
- 13.3 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.
- 13.4 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas após o recebimento provisório dos serviços, para que os mesmos possam ser refeitos.
- 13.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 13.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de infrações ou sanções administrativas.
- 13.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita por parte da contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 13.10 - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local para a execução e entrega dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 14.2 - Deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do objeto;
- 14.3 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à procedência e prazo de validade;
- 14.4 - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- 14.5 - Prestar, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante durante o prazo de execução dos serviços;
- 14.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender;
- 14.7 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 14.8 - Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades da execução;
- 14.9 - Responsabilizar-se pela execução e entrega dos serviços, não devendo transferir à terceiros nem subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 20.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 17 de maio de 2024.

AHMAD
ISSA:444
76680925

Assinado digitalmente por AHMAD
ISSA:44476680925
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34173692000318, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=AHMAD
ISSA:44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.20 11:37:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA MOLINA CONSTANTINO
Data: 20/05/2024 10:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MOLINA CONSTANTINO
Contratada



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

088.269.329-80

Nome: _____

CPF: _____

Célia A. de Souza

032.010.649-71